



CIRCULAR N° B08062984Z

Data: 17-09-2008

Serviço de Origem:

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da Educação

ENVIADA PARA:

Inspeção Geral da Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Gabinete de Gestão Financeira	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Centros de Área Educativa	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do 2º Ciclo do Ensino Básico	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do Ensino Secundário	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

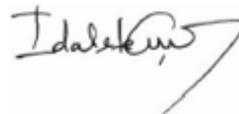
ASSUNTO: Licença por maternidade - Pessoal Docente Contratado

Relativamente ao assunto supracitado, cumpre-me informar o seguinte :

1. A protecção da maternidade/paternidade prevista no Código do Trabalho e regulamentada pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, considera a protecção no trabalho, determinando que, o trabalhador, após terminar a situação de licença por maternidade, tem direito a retomar a actividade contratada, cfr. artº 96º da Lei nº 35/2004.
2. Também o nº 2 do artigo 107º do mesmo diploma, determina que o acto de aceitação de um lugar que deva ocorrer durante o período de licença por maternidade, por paternidade e por adopção, é transferido para o termo da mesma, produzindo todos os efeitos, designadamente antiguidade e retribuição, a partir da data da publicação da respectiva colocação.
3. A Circular Conjunta nº 1/DGAEP/DGO/2008, vem esclarecer o direito à percepção da continuidade de remuneração de licença por maternidade nos casos de caducidade da relação jurídica de emprego. Assim, o ponto B. 3., da Circular refere que ***" O pagamento da remuneração durante a totalidade do período da licença por maternidade não impede o termo dos respectivos contratos, com aplicação de todos os efeitos do ponto de vista laboral, só podendo ocorrer retoma da actividade profissional, ou seja, o estabelecimento de nova relação jurídica de emprego, no sector público ou no privado, no fim do período da respectiva licença ou em data anterior, se o gozo daquela for feito cessar por declaração expressa, junto do serviço responsável pelo pagamento da remuneração, data em que este pagamento deverá, então, cessar."***
4. Tendo em consideração o referido e ainda a especificidade dos ciclos de colocação anual do pessoal docente subordinados ao calendário escolar, as docentes em situação de licença por maternidade, colocadas para o próximo ano escolar, 2008/2009, e com ou sem contrato em 31 de Agosto p.p., mas a serem

remuneradas da respectiva licença por maternidade pela anterior escola onde iniciaram a licença, devem fazer a aceitação da colocação obtida para o ano escolar de 2008/2009, no prazo legalmente estabelecido e informar a Escola da situação de licença por maternidade. A escola observa o direito ao período remanescente da licença por maternidade procedendo à respectiva remuneração.

A Subdirectora-Geral



Idalete Gonçalves

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT